



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**PORTARIA EMARF Nº TRF2-PTE-2023/00021, DE 12 DE JUNHO DE 2023**

Dispõe sobre a constituição, as atribuições e o funcionamento das Comissões Temáticas da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região - EMARF.

O **Diretor-Geral da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região (EMARF)**, no uso da atribuição conferida pelo § 3º, do art. 3º, do Regimento Interno da EMARF,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Disciplinar a constituição, as atribuições e o funcionamento das comissões temáticas da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região - EMARF.

**CAPÍTULO I**

**DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

Art. 2º São comissões temáticas da EMARF:

- I - Direito da Seguridade Social;
- II - Direito Administrativo e Ambiental;
- III - Direito Constitucional;
- IV - Direito Internacional;
- V - Direito Tributário e Financeiro;
- VI - Direito da Propriedade Industrial e Intelectual e Direito Econômico;
- VII - Direito Privado;
- VIII - Direito Processual Civil;
- IX - Direito Processual Coletivo;
- X - Juizados Especiais;

*Classif. documental*

20.04.00.02



TRF2PTE202300021A

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

XI - Direito Penal e Direito Processual Penal;

XII - Gestão da Administração Judiciária;

XIII - Direitos Humanos.

Art. 3º Cada Comissão Temática é presidida por Desembargador Federal ou Juiz Federal, coordenada por Juiz Federal e composta por, no máximo, mais 5 (cinco) integrantes designados por meio de ato do Diretor-Geral da EMARF.

§1º. Poderão integrar as Comissões Temáticas Juízes Federais, juristas e profissionais possuidores de amplo conhecimento na respectiva área temática.

§2º. No caso de afastamento do Presidente, o Coordenador presidirá temporariamente a Comissão Temática até que outro magistrado seja designado.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º Às Comissões Temáticas incumbe desenvolver atividades relacionadas ao aperfeiçoamento dos Juízes Federais e, subsidiariamente, dos demais profissionais com atuação na Justiça Federal, em especial:

I - Elaborar, apresentar e executar propostas de ações formativas;

II - Dirigir e coordenar as atividades relativas às ações formativas;

III - Definir os temas das ações formativas, de acordo com as necessidades específicas dos Juízes Federais, com foco no desenvolvimento de suas competências;

IV – Convidar e orientar os docentes a cumprir a temática proposta.

§1º. A previsão anual de ações formativas deverá ser encaminhada à EMARF, observada a data limite estabelecida no caput do art. 8º desta Portaria.

§2º. As propostas de ações formativas deverão ser encaminhadas para a EMARF, observados os critérios e prazos mínimos estabelecidos no caput e parágrafos do art. 10 desta Portaria.

§3º. Ações formativas propostas por meio de parceria entre duas ou mais comissões temáticas somente deverão ser encaminhadas para a EMARF após a aprovação expressa dos respectivos presidentes.

Art. 5º Incumbe ao Presidente da Comissão Temática:

I – Representar a Comissão;

II - Dirigir as atividades da Comissão, podendo delegar funções aos demais integrantes.

Art. 6º Incumbe ao Coordenador da Comissão Temática:

I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou ausências;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

II - Organizar e planejar as atividades, em conjunto com o Presidente;

III - Preencher e encaminhar à EMARF os formulários para credenciamento ou autorização das ações formativas.

Parágrafo único. Para o fim de credenciamento ou autorização, os coordenadores das ações formativas deverão solicitar à EMARF o formulário atualizado.

Art. 7º Cada Comissão Temática deverá organizar e realizar, anualmente, ações formativas correspondentes a 20 (vinte) horas-aula, no mínimo.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo por 2 (dois) anos consecutivos poderá acarretar a dissolução da Comissão Temática ou a substituição dos seus membros e integrantes pelo Diretor-Geral da EMARF.

Art. 8º Cada Comissão Temática deve apresentar a proposta de ações formativas para o ano subsequente até o dia 30 de novembro, encaminhando-a para a EMARF que a submeterá ao Diretor de Cursos e Pesquisas para análise pedagógica e sugestões.

Parágrafo único. Após o parecer do Diretor de Cursos e Pesquisas, a proposta será encaminhada ao Diretor-Geral para aprovação.

Art. 9º O mero encaminhamento da previsão ou da proposta de ação formativa não garantirá a sua execução, que será analisada sob o ponto de vista pedagógico e financeiro pelo Diretor de Cursos e Pesquisas e pelo Diretor-Geral, respectivamente, a cada projeto de ação formativa apresentado pelas Comissões Temáticas.

§1º. As ações formativas deverão contar com um número de participantes igual ou inferior a 50 cursistas por turma, nos cursos presenciais e remotos síncronos, e a 40 cursistas por tutor, nos cursos realizados na modalidade a distância.

§2º. Para efeito de execução, a ação formativa deverá contar com um mínimo de 10 (dez) magistrados inscritos, em atendimento ao interesse e conveniência da Administração, sendo 5 (cinco) necessariamente da 2ª Região e os demais prioritariamente da 2ª Região.

§3º. Na hipótese de não se atingir o número mínimo de inscritos exigido pelo parágrafo anterior, a ação formativa poderá ser adiada ou cancelada pelo Diretor-Geral.

§4º. O compartilhamento de vagas com outras Escolas Judiciais ou de Magistratura será gerenciado pela EMARF.

§5º. O compartilhamento de cursos organizados na e pela EMARF deverá ser a ela comunicado, para a finalidade de inclusão em dados estatísticos da Escola.

Art. 10. Os formulários das ações formativas destinados ao credenciamento da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) ou à autorização da EMARF deverão ser encaminhados para a EMARF com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do início da primeira atividade programada.

§1º. As ações formativas destinadas apenas à autorização da EMARF serão aquelas que dispensam o credenciamento da ENFAM.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

§2º. As propostas de ações formativas para credenciamento na ENFAM ou para autorização na EMARF apresentadas após o envio da previsão anual deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para o início da referida ação.

§3º. Após terem sido encaminhadas para a ENFAM, as propostas de ações formativas não poderão sofrer mudanças que alterem, direta ou indiretamente, seu conteúdo programático.

Art. 11. Incumbe aos docentes a aprovação dos discentes nas ações formativas, cabendo ao coordenador pedagógico da referida ação encaminhar relatório consolidado dos aprovados para a EMARF.

**CAPÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12. As ações formativas destinadas apenas à autorização da EMARF e propostas fora do âmbito das Comissões Temáticas da EMARF estarão sujeitas às mesmas regras desta portaria.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral da EMARF.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº TRF2-PTE-2021/00032, de 26 de agosto de 2021.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

- assinado eletronicamente -

**REIS FRIEDE**

**Diretor-Geral**

**ESCOLA DA MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

